



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 3512/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 08 JAN. 2013
PROTOCOLO
Nº 054

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE DE OLARIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 00.317.077/0001-90, localizada a Rua Horácio Santana, Nº. 500, Bairro Olaria, nesta cidade.

**Parágrafo Único:** O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades do **CARNAVAL 2013**.

**Art. 2º** - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), como forma de Contribuição Social e Cultural, dentro de rubricas da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2013.

**Parágrafo Único** – O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente para cobrir despesas com as Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos, carro de som, palanque, sonorização, separador de público e outras formas de publicidade, para a apresentação carnavalesca, a ser realizada em fevereiro de 2013.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - A transferência do numerário, será procedida em parcela única, para a entidade referenciada no Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Do valor repassado, a entidade prestará conta através de regular procedimento administrativo até 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 07 de janeiro de 2013.

  
**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 184/2012  
Autoria do PL nº. 184/2012: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 00196/2013

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 08 JAN. 2013
PROTOCOLO
Nº 054 